



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga "

CONTRATO N° 001/2022

Processo Administrativo n.º: 3776/2021

Pregão Presencial n.º: 20/2021

Processo Licitatório n.º: 069/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Contrato para serviço de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais em locais pertencentes ao Município de Ocaçu, conforme abaixo pactuado:

a) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 44.482.248/0001-012, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. João Benedito Costa e Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 15.972.007-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.494.618-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

b) CONTRATADA: PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n.º 15.271.913/0001-10, com sede em Londrina/PR, Avenida Robert Koch, n.º 1216, Operaria, CEP n.º 86038-350, representada legalmente por JOSÉ OTAVIO LOPES VALDERRAMAS, brasileiro, portador do RG n.º 16.264.199-0, CPF n.º 066.473.618-12, doravante designada **CONTRATADA**

C) GESTOR: HIGOR AUGUSTO SARAIVA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal do Meio Ambiente, portador da cédula de identidade e RG: n.º 45.316.686-6 – SSP/SP e Inscrito no CPF/MF: n.º 392.850.628-57, com endereço profissional na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, cento, na cidade de Ocaçu, Estado de São Paulo, CEP: 17540-023, doravante denominado simplesmente **GESTOR DO CONTRATO**.

Por este instrumento, as partes supra qualificadas, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar o presente contrato, em conformidade com a previsão do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República do Brasil de 1988 c.c. Lei Federal n.º. 8666/1993 e suas alterações, e as disposições expressas nas cláusulas abaixo firmadas:



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nos itens abaixo:

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 20/2021 e seus respectivos anexos;

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O pagamento será efetuado, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, o qual deverá emitir o respectivo relatório dos serviços prestado naquele mes.

2.2. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao Gestor do Contrato atestar a regular realização do serviço encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

2.3. A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.5. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura do fiscal responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

2.6. A CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que o responsável efetue a conferência juntamente com o serviço efetivamente prestado.

2.7. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga "

2.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.9. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e obedecendo as normas dos órgãos reguladores.

2.10. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento do Pregão Presencial nº 20/2021, **devendo constar ainda o número do respectivo processo (Proc. Adm. nº. 3776/2021)**.

2.11. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para pagamento dos serviços efetuados e a descrição completa do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura até a data de 20 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), para período de 12 (doze) meses, e decorre do valor unitário por tonelada de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) do produto, desde o seu armazenamento até sua destinação final.

4.2 – A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro das funcionais programáticas:

Ficha: 313

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação: 15.452.0504.2027.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN).

4.3.1 – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA**, em até **30 (trinta) dias** após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga "

4.4 – As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

4.5 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

4.6 – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido nos termos das disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003.

4.7 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica designado como gestor(a) o(a) **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Higor Augusto Saraiva**, pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento; permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.3 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6– O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7– A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

5.8–EXECUTADO O CONTRATO, O SEU OBJETO SERÁ RECEBIDO:



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga "

5.8.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

5.8.2 – Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.9– O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.10– Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada:

6.1.1. fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

6.1.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

6.1.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;

6.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.7. Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

6.1.8. Cumprir todas as orientações do GESTOR DO CONTRATO para o fiel cumprimento do



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga "

objeto licitado;

6.1.9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

6.1.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do GESTOR DO CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

6.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o atender as necessidades do Município;

6.1.12. Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no item 10 do Edital e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

6.1.13. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;

6.1.14. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

6.1.15. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato;

6.1.16. Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

6.2. Obrigações da Contratante:

6.2.1. Atender as obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93;

6.2.2. Atestar as notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta contratação;

6.2.3. Aplicar a Contratada, as penalidades cabíveis, quando for o caso;

6.2.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

6.2.5. Efetuar pagamento da CONTRATADA no prazo avençado, após entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente;

6.2.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga "

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, autorizam, desde já, a contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, que a contratada declara conhecer integralmente.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos da contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede a contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela contratada.

7.6. No caso de a contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.7. No caso de a contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

8.1.1. O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

8.2.1. Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro)



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga "

dia, além da multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

8.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

8.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.6.1. advertência;

8.6.2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.6.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 8.6.3**;

8.6.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

8.6.6. As sanções previstas nos **ITENS 8.6.1, 8.6.3 E 8.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 8.6.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores credenciados:

a) **GESTOR DO CONTRATO: HIGOR AUGUSTO SARAIVA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal do Meio Ambiente, portador da cédula de identidade e RG: n.º 45.316.686-6 – SSP/SP e Inscrito no CPF/MF: n.º 392.850.628-57, com endereço profissional na Avenida Celeste



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga "

Casagrande, nº 204, cento, na cidade de Ocaçu, Estado de São Paulo, CEP: 17540-023, doravante denominado simplesmente GESTOR DO CONTRATO.

A fiscalização será exercida independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CARTA CONVITE

10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no **Pregão Presencial n.º: 20/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

11.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei Geral de Licitações de 1993.

11.3. Os casos omissos serão tratados pelo Gestor do Contrato, com respaldo da Procuradoria Jurídica do Município de Ocaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o FORO DA COMARCA DE MARÍLIA - SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ocaçu-SP, 20 janeiro de 2022.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocacu.sp.gov.br

Site: www.ocacu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga "

_____ ' ' ' _____

João Benedito Costa E Silva – Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI

José Otavio Lopes Valderramas

Contratada

HIGOR AUGUSTO SARAIVA

Secretário Municipal do Meio Ambiente

GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: